



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO  
ORÇAMENTO FINANÇAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
17/12/18  
DATA

9  
RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

### PROJETO DE LEI Nº. 062/2018

Altera o prazo de vigência da Lei Municipal nº. 2005/2018, alterada pela Lei 2028/2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** O Art. 8º da Lei Municipal nº. 2005/2018, alterado pela Lei Municipal nº. 2028/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º.** O prazo para adesão ao Refis – Mangueirinha 2018, encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2019."

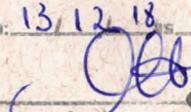
**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 2005/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/12/18 às 10 h 57 min

  
Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROCOLO

Praça Francisco Assi Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR

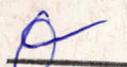
Recebi em: 13/12/18  
Waldir José Pegoraro  
Assinatura Diretor Geral  
Port. 01/2017

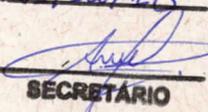
APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/12/18

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 21/12/18

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei em pauta, busca a alteração do prazo de vigência na Lei Municipal nº. 2005/2018 de 06 de abril de 2018, alterado pela lei 2028/2018, pelos seguintes fatos:

Considerando que o prazo de vigência da lei Municipal nº. 2005/2018, alterado pela lei Municipal 2028/2018, encerrou-se no dia 04 de dezembro de 2018;

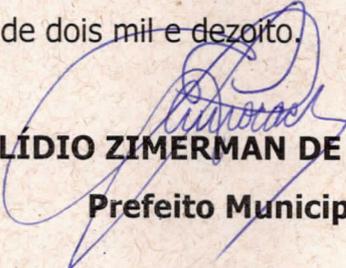
Considerando o fato que o Departamento de Finanças - Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização, está realizando a notificação dos contribuintes com dívida ativa, possibilitando desta forma aos mesmos a possibilidade de adesão ao REFIS Municipal, visto que a respectiva lei concede descontos de juros e multas;

Considerando que o recebimento pela via administrativa evita-se a execução fiscal na forma judicial;

Requer-se a dilação de prazo de vigência da Lei Municipal 2005/2018, encerrando o presente em data de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019.

Diante do exposto, espera-se que a presente proposição seja aprovada por essa Câmara de Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**

**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14/12/18 às 11 h 56 min

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

Assinatura

## ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 117/2018

Ref. Projeto de Lei n.º 62/2018

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal n.º 2005/2015, alterada pela Lei Municipal n.º 2028/2018, no tocante ao prazo para adesão ao REFIS/2018.

Em síntese, é o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre planos e programas de impostos municipais.

De acordo com o Art. 77, §3º, da Lei Orgânica Municipal, somente a lei pode estabelecer as hipóteses de extinção de créditos tributários e a forma como os incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Considerando os dispositivos acima mencionados, constata-se que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado.

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, haja vista o disposto no Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, na ótica do subscritor da presente, não existe óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

Recebido em 14/12/18  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017  
ASSINATURA



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No tocante à matéria, como já mencionado, o Projeto de Lei em estudo visa prorrogar o prazo de adesão ao programa de recuperação fiscal municipal – REFIS MUNICIPAL e, com isso, aumentar os recursos financeiros do Município, possibilitando, destarte, maiores investimentos em serviços públicos.

No entanto, a ampliação de prazo para adesão ao REFIS, em que pese promova aumento de arrecadação, representará uma renúncia de receita para o Município, que deixará de arrecadar o montante relativo aos juros e as multas que, em tese, já incidiram sobre o crédito tributário.

Por conta disso, faz-se necessário observar o previsto no Art. 14 da LRF, *in verbis*:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

Destarte, considerando a omissão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a ausência de demonstração das condições mencionadas nos incisos I ou II, recomendo a Comissão de Orçamento e Finanças que, antes de emitir seu parecer, expeça ofício solicitando tal informação.

Registre-se que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Página 2 de 3



### III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, desde que cumpridas as exigências acima expostas, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 14 de dezembro de 2018.



FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 062/2018

Altera o prazo de vigência da Lei Municipal nº 2005/2018, alterada pela Lei 2028/2018, e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 062/2018, tem por objetivo alterar o prazo de vigência da Lei Municipal nº 2005/2018, alterada pela Lei 2028/2018.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

### FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar o prazo de vigência da Lei Municipal nº 2005/2018, alterada pela Lei 2028/2018, tendo como amparo legal o Artigo 77, §3º da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

*“Art. 77. O Município poderá instituir os seguintes tributos:*

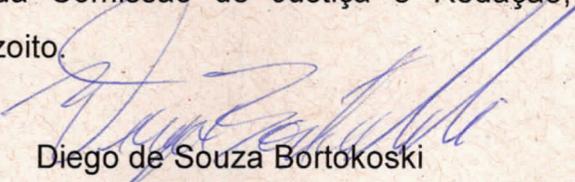
*§ 3º Somente lei pode estabelecer as hipóteses de extinção de créditos tributários e a forma como serão concedidos e revogados os incentivos e benefícios fiscais”.*

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

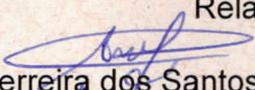
### CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 062/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezoito de dezembro de dois mil e dezoito.

  
Diego de Souza Bortokoski

Relator

  
Pelas conclusões Amós Ferreira dos Santos

  
Pelas conclusões Luiz Sérgio dos Santos



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redução  
No dia 18/12/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Amor F. Santos</u>	Presidente	
<u>Diego S. Bortocchini</u>	Relator	
<u>Sergio L. Santos</u>	Membro	
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 062/2018  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Conclusões a respeito das

matérias: Concluímos em parecer parecer  
favorável a tramitação e votação da  
Referida matéria que trata do PEFIS  
2018  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças  
No dia 19/12/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>GOARES SANTORI</u>	Presidente
<u>VALMIR GIORDANI</u>	Relator
<u>ISAÍAS FRAMBOLAK</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 062/2018

Conclusões a respeito das  
matérias:

FICA ALTERADO O PRAZO DA LEI  
2028/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

[Assinatura]

[Assinatura]



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 62/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera o prazo de vigência da Lei Municipal n.º 2005 de 06 de abril de 2018, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

O projeto de Lei n.º 062/2018, tem por objetivo alterar a Lei n.º 2005/2018.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar a Lei n.º 2005/2018, tendo como amparo legal o Artigo 77, § 3º da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

**"Art. 77. O Município poderá instituir os seguintes tributos:**

**§ 3º Somente lei pode estabelecer as hipóteses de extinção de créditos tributários e a forma como serão concedido e revogados os incentivos e benefícios fiscais."**

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

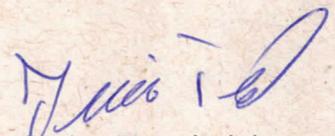
### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 062/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 19 de dezembro de dois mil e dezoito.

  
Walmir Antonio Giordani

 **Relator**

**Voto com o Relator:** Joares Sartori **Voto com o Relator:** Isaias Trambulak 



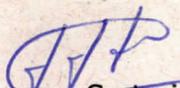
# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

37/2018

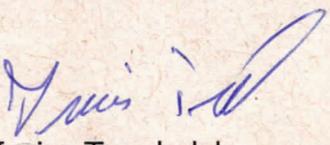
Aos dezenove dias do mês de dezembro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Joares Sartori, Walmir Antonio Giordani e Isaias Trambulak. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias do Poder Executivo o Projeto de Lei n.º 58/2018- Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Regularização Fundiária de Áreas Urbanas do Município de Mangueirinha, e dá outras Providências. Projeto de Lei n.º 62/2018- Altera o prazo de vigência da Lei Municipal n.º 2005/2018, alterada pela Lei 2028/2018, e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 63/2018- Regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 64/2018- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018. Projeto de Lei n.º 65/2018- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para a construção do edifício do Fórum da Comarca de Mangueirinha, e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 66/2018- Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018- Dispões sobre o Código de Obras do Município de Mangueirinha e da outras providências quanto a matérias relativas às edificações. Projeto de Lei Complementar n.º 05/2018- Dispõe sobre o código de posturas do município de Mangueirinha, revoga as disposições contrárias e dá outras providências. Definido como relator das matérias o vereador Walmir Antonio Giordani, este apresentou parecer favorável as aprovações, o qual obteve a concordância dos vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.

  
Joares Sartori

**Presidente**

  
Walmir Antonio Giordani

**Relator**

  
Isaias Trambulak

**Membro**



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 062/2018

Altera o prazo de vigência da Lei Municipal nº 2005/2018, alterada pela Lei 2028/2018, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 062/2018, tem por objetivo alterar o prazo de vigência da Lei Municipal n.º 2005/2018, alterada pela Lei 2028/2018.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar o prazo de vigência da Lei Municipal n.º 2005/2018, alterada pela Lei 2028/2018, tendo como amparo legal o Artigo 77, § 3º da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

**“Art. 77. O Município poderá instituir os seguintes tributos:**

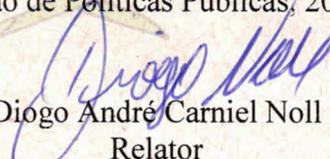
**§ 3º Somente lei pode estabelecer as hipóteses de extinção de créditos tributários e a forma como serão concedidos e revogados os incentivos e benefícios fiscais.”**

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

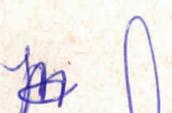
### **CONCLUSÃO**

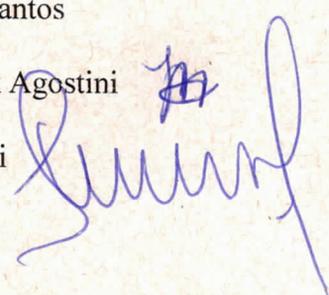
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 20 de dezembro de 2018.

  
Diogo André Carniel Noll  
Relator

  
Pelas conclusões Edemilson dos Santos

  
Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

  
Pelas conclusões Vanderley Dorini



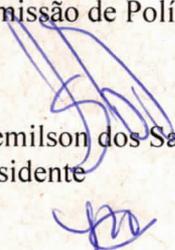
# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

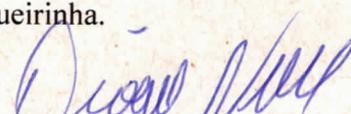
17ª Legislatura

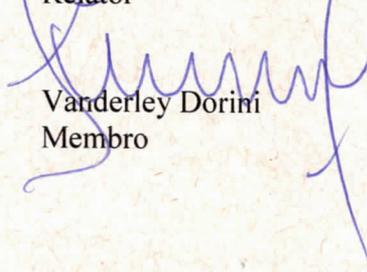
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Diogo André Carniel Noll, Ivete Ana Dudek Agostini e Vanderley Dorini. Observada a existência de quórum necessário, foi escolhido como redator das matérias a serem deliberadas o vereador Diogo André Carniel Noll, na sequência abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar: Projetos de Lei do Executivo n.º 62/2018 – Altera o prazo de vigência da Lei Municipal n.º 2005/2018, e dá outras providências, parecer favorável do relator e dos demais membros. Projeto de Lei n.º 63/2018 – Regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências, após a matéria apreciada, com parecer favorável do relator e aprovado pelos demais membros. Projeto de Lei n.º 64/2018 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, tendo o parecer favorável do relator e dos demais membros. Projeto de Lei n.º 65/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado, para a construção do edifício do Fórum da Comarca de Mangueirinha, e dá outras providências, o relator apresentou parecer favorável, obtendo a aprovação dos demais membros. Projeto de Lei 66/2018 – Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, e dá outras providências, sendo que o relator apresentou parecer favorável e concordância dos demais membros. Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018 – Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Mangueirinha e dá outras providências quanto a matérias relativas às edificações, com parecer favorável do relator e dos demais membros. Projeto de Lei Complementar n.º 05/2018 – Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Mangueirinha, revoga as disposições contrárias e dá outras providências, parecer favorável do relator e dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os membros presentes que compõem a Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Mangueirinha.

  
Edemilson dos Santos  
Presidente

  
Ivete Ana Dudek Agostini  
Membro

  
Diogo André Carniel Noll  
Relator

  
Vanderley Dorini  
Membro



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 20/12/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente	<u>[assinatura]</u>
<u>Diogo C. Noll</u>	Relator	<u>Diogo Noll</u>
<u>Anderson Dorini</u>	Membro	<u>[assinatura]</u>
<u>Wesley A. B. Agostini</u>	Membro	<u>[assinatura]</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 062/2018 que altera o prazo do REVIS, SUA VIGÊNCIA, OU SEJA ENCERRAR SE NO DIA 28/02/2019

Conclusões a respeito das matérias:

O Ref. projeto considera que o fato do Departamento de Finanças, estar realizando a notificação dos contribuintes em dívida ativa, o que possibilita os mesmos a Adesão do REVIS, dessa forma é o válido.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA